

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 09.2.0708.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luciano Galyão Coutinho, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 892.579-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 636.831.808-20, e por seu Diretor, Dr. Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 04.542.824-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 626.107.917-04, doravante denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jacques de Oliveira Pena, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 621.611, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.527.876-20, doravante denominados **PARTÍCIPEs** quando tratados em conjunto, **CONSIDERANDO:**

- I) A missão do BNDES de promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de trabalho e renda e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II) A missão da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL de mobilizar, articular, desenvolver e gerir ações sustentáveis de inclusão e transformação social, contribuindo para a promoção da cidadania;
- III) Os objetivos estratégicos do BNDES, atualmente vinculados ao Departamento de Economia Solidária da Área de Inclusão Social do BNDES (AS/DESOL), dos quais se destacam:
  - a) ampliar o apoio a empreendimentos de economia solidária, priorizando o adensamento de cadeias produtivas;
  - b) ampliar a atuação nas Regiões Norte e Nordeste, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento integrado;
  - c) promover o desenvolvimento sustentável com foco no território, priorizando o entorno territorial de grandes projetos industriais e de infraestrutura apoiados pelo BNDES e os Territórios da Cidadania definidos pelo Governo Federal;
- IV) Os objetivos estratégicos da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, dos quais se destacam:
  - a) desenvolver, promover e implementar iniciativas no âmbito da economia solidária;



- b) desenvolver ações em rede na busca de reaplicar, em escala, as tecnologias sociais;
  - c) atuar por meio de programas estruturados que gerem ações em escala, promovendo impacto social nas regiões e comunidades de sua atuação;
  - d) foco no público da base da pirâmide social: os excluídos socialmente ou em risco de exclusão, priorizados em políticas públicas, entre os quais se incluem: comunidades quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e catadores de materiais recicláveis.
- V) A convergência de interesses dos PARTICIPES na ampliação do apoio aos empreendimentos de base solidária, em consonância com as Políticas Públicas estabelecidas para esse segmento;

**RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO prevê a cooperação técnica e financeira mútua entre o BNPDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, com a finalidade de promover a redução das desigualdades, a inclusão social e o desenvolvimento territorial, através de investimentos em projetos de interesse dos PARTICIPES, voltados, prioritariamente, às seguintes finalidades:

- I) Estruturação de empreendimentos solidários, urbanos e rurais, em cadeias produtivas, como a da cajucultura, mandiocultura, apicultura, reciclagem, dentre outras;
- II) Reaplicação de tecnologias sociais com foco na geração de trabalho e renda, na segurança alimentar e na melhoria das condições de saneamento básico;
- III) Apoio a ações visando o desenvolvimento integrado com enfoque territorial;
- IV) Colaboração com os Governos Federal, Estaduais e/ou Municipais para a realização de programas e/ou projetos com ênfase na geração de trabalho e renda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Aditivo, mediante manifesto interesse dos PARTICIPES.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICIPES elaborarão anualmente um Plano Tático de Atuação Conjunta, com a indicação das propostas de investimentos em linhas de ação compatíveis com o objeto deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Planos Táticos de Atuação Conjunta BNPDES-FUNDEB deverão ser aprovados pelos PARTICIPES até o final do mês de dezembro do ano

precedente, salvo o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referente ao exercício de 2009, mencionado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, e passarão a fazer parte integrante deste ACORDO, como Anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB será definido por decisão dos PARTICIPES manifestada no âmbito do Comitê Técnico Executivo – CTE, descrito na Cláusula Quarta, em função da capacidade operacional de realização das linhas de ação nele previstas, não se restringindo ao exercício a que se refere.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Planos Tácticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB poderão, por vontade dos PARTICIPES, sofrer alterações, desde que não impliquem mudança do objeto deste ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O detalhamento da forma de operacionalização deste ACORDO consta de seu Anexo I, podendo ser alterada por meio de Aditivo, caso haja consenso mútuo dos PARTICIPES.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referente ao exercício de 2009, consta do Anexo IV deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ TÉCNICO EXECUTIVO - CTE**

Os PARTICIPES instituem o Comitê Técnico Executivo – CTE para auxiliar na realização do objeto deste ACORDO, buscando estabelecer um ambiente institucional que permita a seleção técnica e transparente de projetos, maximizando os benefícios sociais das ações apoiadas no âmbito deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CTE atuará na elaboração das propostas dos Planos Tácticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB, na seleção dos projetos enquadrados nas linhas de ação previstas nos Planos Tácticos aprovados pelos PARTICIPES e no acompanhamento da execução dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões tomadas internamente pelos PARTICIPES serão manifestadas no âmbito do CTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CTE será composto por 2 (dois) representantes titulares de cada PARTICIPE, com direito a voto, devendo ser designado ainda 1 (um) representante suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As decisões dos PARTICIPES manifestadas no âmbito do CTE serão sempre tomadas por unanimidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este ACORDO prevê, para cada PARTICIPE, investimentos de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a realização de cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB anual, referido no *caput* da Cláusula Terceira, de forma paritária, na modalidade não-reembolsável.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos investimentos previstos para cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES–FBB deverão ser alocados nas Regiões Norte e Nordeste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros do BNDES serão oriundos de seu Fundo Social e serão aplicados nos projetos com a intermediação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, que se responsabilizará pelo repasse às entidades proponentes referidas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos do BNDES destinados à execução de cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES–FBB serão repassados à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL por meio de um Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável, devendo ser aberta, para cada Contrato, uma conta-corrente em nome da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, específica para a movimentação dos recursos do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES–FBB.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O BNDES poderá, a seu critério, considerar como investimento próprio da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL aquele realizado com recursos de instituições parceiras, quando resultantes de seu trabalho de articulação visando a realização do objeto deste ACORDO, limitado a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à participação anual da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A paridade dos investimentos estabelecida no *caput* desta Cláusula refere-se aos valores totais investidos pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL em cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES–FBB. No entanto, no tocante à alocação de recursos nos projetos específicos apoiados no âmbito deste ACORDO, cada projeto poderá ter uma composição distinta de fontes de recursos, a ser indicada nos relatórios de análise dos projetos aprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os PARTICIPES, de forma consensual, poderão alterar os valores de suas participações financeiras, referidas no *caput* desta Cláusula, formalizando a alteração por meio de Aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas destinadas à execução das atribuições previstas nas alíneas dos incisos I, II e III da Cláusula Sétima serão custeadas pelos respectivos PARTICIPES. Todavia, poderão ser deduzidas do montante de investimentos da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, previsto no *caput* desta Cláusula, as despesas com contratação de profissionais terceirizados e com viagens de sua equipe de funcionários e dos terceirizados, desde que essenciais à execução das atividades de prospecção, análise e acompanhamento de projetos apoiados no âmbito deste ACORDO, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à participação anual da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será permitido o remanejamento de recursos entre as linhas de ação previstas no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES–FBB ao longo do exercício a que se refere, desde que haja consenso entre os PARTICIPES, por decisão manifestada no âmbito do Comitê Técnico Executivo – CTE, e que não seja alterado o valor total de investimentos aprovado para a execução do respectivo Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES–FBB.

**PARÁGRAFO NONO** – O apoio financeiro dos PARTICIPES ficará condicionado às respectivas disponibilidades de recursos orçamentários.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O montante de recursos que os PARTÍCIPES não conseguirem aplicar na execução de determinado Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB poderá ser destinado à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB do ano seguinte, em adição aos valores mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que haja consenso entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os PARTÍCIPES deverão zelar, tanto quanto possível, para que seja mantida a paridade de seus investimentos ao longo de toda a vigência deste ACORDO. Caso seja necessária a realização de acerto de contas entre os PARTÍCIPES para a devolução dos recursos investidos a maior por qualquer dos PARTÍCIPES, esta poderá ocorrer quando forem finalizados todos os investimentos no âmbito deste ACORDO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS**

Constitui-se como meta do presente ACORDO o cumprimento dos Planos Tácticos de Atuação Conjunta referidos no *caput* da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES E DO COMITÊ TÉCNICO EXECUTIVO**

Na execução deste ACORDO, são atribuições dos PARTÍCIPES e do Comitê Técnico Executivo:

#### **I – do BNDES:**

- a) indicar linhas de ação compatíveis com o objeto deste ACORDO à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, como subsídio para a definição do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, até o final do mês de outubro de cada ano;
- b) aprovar, até o final do mês de dezembro de cada ano, o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referente ao exercício seguinte, contemplando linhas de ação que se enquadrem nas condições estabelecidas neste ACORDO;
- c) formalizar Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, para repasse de seus recursos destinados aos projetos realizados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB;
- d) efetuar a transferência dos recursos destinados à execução dos projetos para as contas-correntes específicas abertas em nome da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável a serem celebrados entre o BNDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, mediante apresentação dos relatórios de análise da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, com pareceres favoráveis à aprovação dos projetos;
- e) acompanhar a execução dos Planos Tácticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB, através da análise dos Relatórios de Prestação de Contas Parciais e Finais apresentados pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e de visitas presenciais a projetos a serem selecionados por amostragem;



- f) devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, se for o caso, a diferença de recursos investidos no âmbito deste ACORDO, logo após o término da realização dos investimentos, a fim de se garantir a paridade mencionada no *caput* da Cláusula Quinta; e
- g) emitir declaração de quitação dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável que celebrar com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, tão logo seja comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

## II - da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

- a) indicar linhas de ação compatíveis com o objeto deste ACORDO ao BNDES, como subsídio para a definição do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, até o final do mês de outubro de cada ano;
- b) aprovar, até o final do mês de dezembro de cada ano, o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referente ao exercício seguinte, contemplando linhas de ação que se enquadrem nas condições estabelecidas neste ACORDO;
- c) selecionar as entidades proponentes com base nos critérios estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona e promover a prospecção de propostas de projetos aderentes às linhas de ação previstas no respectivo Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB;
- d) encaminhar ao CTE relação de projetos prospectados, acompanhada dos respectivos Relatórios de Análise Preliminar e aprovar os projetos com fundamento em análise de sua equipe técnica;
- e) formalizar os convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes, para execução dos projetos selecionados no âmbito do CTE e analisados e aprovados por sua equipe técnica, fazendo referência a este ACORDO e estabelecendo as seguintes obrigações:
  - 1. aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado pela entidade proponente, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
  - 2. remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado pela entidade proponente;
  - 3. facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado pela entidade proponente;
  - 4. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº

784886

5. adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado pela entidade proponente;
  6. informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto;
  7. não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seus projetos alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e pelo BNDES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
  8. entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
  9. devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a integralidade dos recursos repassados por meio do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança, caso ocorra desvio de finalidade na aplicação dos recursos e má-fé da entidade proponente;
  10. comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
  11. emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de internet e *kits* promocionais;
- f) estabelecer as seguintes cláusulas nos convênios de cooperação financeira que celebrar com as entidades proponentes:
1. a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata



sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados, e

2. verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.
- g) realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos selecionados por amostragem, bem como manter arquivos, registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este ACORDO;
  - h) enviar ao BNDES, anualmente, ou em periodicidade definida pelos PARTICIPES, por decisão manifestada no âmbito do CTE, os Relatórios de Prestação de Contas Parciais relativos à execução de cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, que também deverá conter a indicação dos projetos cuja execução foi interrompida;
  - i) enviar ao BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de utilização dos recursos destinados a cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, o Relatório de Prestação de Contas Final de sua execução, que também deverá conter a indicação do percentual de projetos totalmente implementados;
  - j) enviar ao BNDES, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do prazo de vigência deste ACORDO, o Relatório de Prestação de Contas Final relativo à sua execução;
  - k) prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste ACORDO aos órgãos de controle da União;
  - l) contratar entidade(s) para a realização de avaliação dos impactos sociais dos projetos selecionados pelos PARTICIPES, mediante decisão manifestada no âmbito do CTE, analisar as avaliações de impacto social elaboradas por estas entidades e enviá-las ao BNDES;
  - m) responsabilizar-se por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ações realizadas no âmbito deste ACORDO, inclusive os que se refiram à contratação de profissionais terceirizados mencionada no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta;

- n) responsabilizar-se pela verificação da documentação relativa ao licenciamento ambiental dos projetos, quando couber;
- o) suspender imediatamente os desembolsos de recursos para projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- p) na hipótese da alínea "o", independentemente de culpa ou dolo da entidade proponente, exigir a entrega dos bens adquiridos, nos casos em que houver deliberação dos PARTÍCIPES nesse sentido;
- q) constatada a má-fé da entidade proponente na aplicação de recursos, declarar vencidos antecipadamente os convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, por decisão dos PARTÍCIPES, manifestada pelo CTE, a entrega dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, e às despesas extrajudiciais;
- r) no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida na alínea "q", a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados, ficando a cargo das entidades proponentes as despesas judiciais e os honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;
- s) nas hipóteses das alíneas "p", "q" e "r" deste inciso, devolver os recursos que forem recuperados, correspondentes à participação do BNDES no projeto, depositando-os na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, ou, mediante decisão dos PARTÍCIPES, manifestada pelo CTE, realocar os bens e os recursos recuperados em outros projetos alinhados aos objetivos deste ACORDO;
- t) a inércia da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL no cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "p", "q" e "r" deste inciso acarretará na responsabilidade da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades proponentes referidas nestas alíneas;
- u) devolver ao BNDES os recursos financeiros transferidos para as contas correntes específicas referidas na alínea "d" do inciso I desta Cláusula, caso não sejam utilizados dentro dos respectivos prazos de utilização estabelecidos nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES;
- v) devolver ao BNDES os recursos financeiros cuja aplicação pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL não tenha sido comprovada, ou que tenham sido aplicados em finalidades não previstas pelos PARTÍCIPES, na proporção de seu desembolso;
- w) informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;

- x) devolver ao BNDES, se for o caso, a diferença de recursos investidos no âmbito deste ACORDO, logo após o término da realização dos investimentos, a fim de garantir a paridade mencionada no *caput* da Cláusula Quinta; e
- y) informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos concedidos no âmbito deste ACORDO em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira a que se refere a alínea "e" deste inciso II, sem prejuízo do disposto nas alíneas "q" e "r" deste mesmo inciso.

### III – do Comitê Técnico Executivo:

- a) elaborar a proposta de Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, a ser submetida às instâncias decisórias competentes dos PARTÍCIPES, até o final do mês de outubro de cada ano;
- b) selecionar as propostas de projetos encaminhadas pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, acompanhadas do Relatório de Análise Preliminar, referido na alínea "d" do inciso II da Cláusula Sétima, baseando-se no critério de maximização dos benefícios sociais, de acordo com o objeto deste ACORDO;
- c) aprovar a participação de representantes de órgãos governamentais, de instituições que possuam reconhecida experiência no segmento de economia solidária, ou de representantes das comunidades beneficiadas com recursos deste ACORDO, para que se manifestem sobre assuntos de seu interesse;
- d) deliberar sobre a necessidade e as condições de contratação de entidade(s) para a avaliação de impacto social de projetos selecionados, bem como de outros serviços julgados necessários à plena execução dos Planos Táticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB;
- e) deliberar sobre a destinação dos recursos e dos bens recuperados pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, nas hipóteses previstas nas alíneas "p", "q" e "r" do inciso II desta Cláusula.
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse deste ACORDO.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Poderão ser beneficiários finais dos recursos deste ACORDO:

- I) Trabalhadores urbanos e rurais impactados por empreendimentos econômicos (portos, rodovias, ferrovias, eclusas, terminais hidroviários, barragens, obras de infra-estrutura, indústrias, etc), que estejam organizados, ou em processo de organização, em empreendimentos coletivos e/ou de economia solidária;
- II) Trabalhadores urbanos e rurais de baixa renda, que estejam organizados, ou em processo de organização, em empreendimentos coletivos e/ou de economia solidária;
- III) Trabalhadores rurais integrados a projetos de assentamento vinculados a programas oficiais de reforma agrária;



- IV) Catadores de materiais recicláveis, que estejam organizados ou em processo de organização em empreendimentos coletivos e/ou de economia solidária;
- V) População de baixa renda ou em situação de risco de exclusão social; e
- VI) Poder Público Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de projetos apoiados sob a ótica do desenvolvimento territorial sustentável, os beneficiários finais serão os próprios habitantes da localidade apoiada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os PARTICIPES poderão definir outras categorias de beneficiários, desde que haja compatibilidade com o objeto deste ACORDO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ENTIDADES PROPONENTES**

Poderão ser proponentes no âmbito deste ACORDO, com atribuições de executar os projetos e de prestar contas dos recursos recebidos:

- I) Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, como associações, ONGs e OSCIPs;
- II) Cooperativas de produção e de comercialização; e
- III) Poder Público Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As instituições referidas nos incisos I e II desta Cláusula devem comprovar que suas finalidades estatutárias ou institucionais são compatíveis com os objetivos deste ACORDO, além de atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de mais de 2 anos de experiência na realização de projetos alinhados ao escopo deste ACORDO e capacidade técnica e gerencial para a execução de projetos, no caso das entidades proponentes mencionadas no inciso I desta Cláusula;
- b) Comprovação de mais de 2 anos de existência, realizando atividades produtivas ou de comercialização, e que demonstrem ter capacidade gerencial para a execução do projeto, no caso das entidades proponentes mencionadas no inciso II desta Cláusula;
- c) Inexistência de fatos ou informações que coloquem sob suspeita sua idoneidade;
- d) Inexistência de débitos com o Poder Público e de apontamentos junto aos serviços de proteção ao crédito, incluindo também seus administradores, além de outros fatos que desabonem a entidade proponente ou seus administradores;
- e) Não possuir, dentre seus administradores ou conselheiros, agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não podem ser proponentes de projetos no âmbito deste ACORDO clubes, sindicatos, associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, igrejas ou instituições ligadas a cultos religiosos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além de executoras dos projetos, as entidades proponentes poderão ser beneficiárias finais, observado o disposto na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO**

I – São itens passíveis de apoio, vinculados às finalidades dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO:

- a) Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- b) Móveis, utensílios e material permanente;
- c) Veículos e caminhões;
- d) Seguros de veículos e caminhões, apenas no primeiro ano após a aquisição, podendo ser prorrogado por autorização do CTE;
- e) Construção, adequação e reparo em imóveis;
- f) Equipamentos de proteção individual – EPI;
- g) Equipamentos de informática, comunicação e *software*;
- h) Equipamentos usados, desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão dos PARTICIPES manifestada no âmbito do CTE;
- i) Capacitação nos campos da organização social, da educação ambiental, da gestão organizacional e na área técnico-operacional;
- j) Assistência técnica e acompanhamento dos projetos apoiados, admitindo-se bolsas para pesquisadores, docentes e discentes, desde que vinculados a universidades públicas estaduais ou federais ou a Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET;
- k) Elaboração de estudos, diagnósticos, análises de mercado, projetos e planos de negócios, publicações, assessoramento em avaliação e monitoramento de projetos e material de divulgação;
- l) Capital de giro associado ao investimento e despesas pré-operacionais;
- m) Outros itens indispensáveis, desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão dos PARTICIPES manifestada no âmbito do CTE.

II – Não são itens passíveis de apoio:

- a) Despesas de manutenção correntes, como luz, água, material de expediente da entidade proponente;
- b) Despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente referida na Cláusula Nona;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Taxa de administração, gerência ou similar;
- e) Indenizações de qualquer natureza;
- f) Atividades sem caráter produtivo ou de mero lazer;



- g) Empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- h) Reembolso de investimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os investimentos do BNDES destinados aos itens intangíveis mencionados nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e, quando for o caso, “m” do inciso I desta Cláusula serão limitados a 30% (trinta por cento) do valor total investido pelo BNDES em cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, ressaltando-se que tal limitação não se aplica isoladamente a cada projeto aprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos dos PARTICIPES, repassados por meio dos convênios de cooperação financeira celebrados entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e as entidades proponentes referidas na Cláusula Nona, passarão a integrar o patrimônio dos beneficiários finais referidos na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto no *caput* desta Cláusula, caberá à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

- I) relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO, com distinção das fontes dos recursos; e
- II) sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos comprobatórios dos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula integrarão a prestação de contas deste ACORDO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens referidos no *caput* desta Cláusula somente poderão ser alienados, cedidos ou onerados pelos beneficiários finais após o término do prazo de vigência dos respectivos convênios de cooperação financeira, sem prejuízo do cumprimento de todas obrigações neles estipuladas. Antes do referido prazo, a alienação, cessão ou oneração de bens poderá ser excepcionalmente autorizada pelos PARTICIPES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado do interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos Planos Táticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB, caberá à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL encaminhar ao BNDES Relatórios Parciais e/ou Finais de Execução dos projetos indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por entidade proponente e por projeto, e instruídos sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc.  
Brasília DF 784886  
MICROFILME Nº



A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL compromete-se a disponibilizar em um portal na Internet, a ser atualizado mensalmente, com a indicação dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais, com o objetivo de dar maior transparência às ações deste ACORDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além dos relatórios referidos no *caput* desta Cláusula, a Fundação Banco do Brasil compromete-se a conferir e manter sob sua guarda documentos comprobatórios das despesas referentes às ações deste ACORDO, em original ou, quando não for possível, em cópia, tais como faturas, recibos e notas fiscais, devidamente identificados com o número deste ACORDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO

Serão realizadas avaliações externas que possam contribuir para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local.

Anualmente, ou em periodicidade a ser definida pelo CTE, os PARTICÍPES selecionarão os projetos ou linhas de ação do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB que serão submetidos à avaliação externa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL contratar, mediante decisão dos PARTICÍPES manifestada no âmbito do CTE, entidade(s) com reconhecida *expertise* na avaliação de impactos sociais, devendo a metodologia de avaliação ser aprovada pelos PARTICÍPES.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICÍPES identificar-se-ão com igual destaque, em seus materiais de divulgação, de acordo com os normativos de cada PARTICÍPE e com os padrões definidos por seus departamentos de divulgação, com o intuito de fortalecerem sua imagem como patrocinadores de projetos de economia solidária voltados para o desenvolvimento territorial sustentável, respeitando-se os limites da publicidade institucional contidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compreendem os materiais de divulgação referidos no *caput* desta Cláusula, dentre outros, os formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-rom, Internet, placas e meios de comunicação visual indicativos do apoio dos PARTICÍPES, além do portal referido no *caput* da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os PARTICÍPES definirão anualmente, em cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, o montante de recursos que serão destinados ao custeio dos materiais e serviços de divulgação das ações deste ACORDO, os quais serão oriundos da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL considerados para efeito de comprovação da contrapartida.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILMENº

784886



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica vedada a utilização, em qualquer material de divulgação, de símbolos partidários ou de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de projeto apoiado por instituição(ões) parceira(s) da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, a sua divulgação deverá ser aprovada pelo BNDES e seu custo não será contabilizado para efeito de comprovação da contrapartida da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALÇADAS DECISÓRIAS**

Os PARTICIPES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus normativos internos. Ficam estabelecidas, neste ato, as alçadas decisórias indicadas no Anexo II deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este ACORDO poderá ser alterado caso haja consenso entre os PARTICIPES, por meio de Aditivo, respeitadas as alçadas decisórias mencionadas na Cláusula Décima Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Fica estabelecido que o presente ACORDO poderá ser denunciado pelos PARTICIPES, a qualquer momento, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eventual denúncia deste ACORDO não poderá prejudicar as ações em andamento e os Contratos dele decorrentes, responsabilizando-se os PARTICIPES pelo cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O BNDES não se responsabilizará por eventuais prejuízos alegados pelas instituições parceiras da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, em caso de denúncia deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL providenciará o registro deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsáveis que vier a celebrar com o BNDES no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, no Distrito Federal, além de publicar extrato do ACORDO no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsáveis celebrados entre o BNDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL vinculados a este ACORDO, que não possam



ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2009.

**Pelo BNDES:**

Luciano Coutinho  
Presidente

Elvio Lúcia Gaspar  
Diretor

**Pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:**

Jacques Pena  
Presidente

José Wilker  
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ANA PAULA LOURENÇO DE OLIVEIRA  
CPF: 055 054 397 05  
Identidade: 13 20 99 24 - 3

Nome: ANDRÉ MANOEL DE BRITO FRIMMAN DE BRITO  
CPF: 83785099720  
Identidade: 04819296-7

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME Nº 784886

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE BD. 504 - ED. MARCELO RIBAS
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-2234
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) à(s) firma(s) de: [GGIP3HEF5]-JACQUES DE OLIVEIRA PENAA...
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 10 de Setembro de 2009
005-ARDE DE SOLZA ARABES
ESCRIVÃO AUTORIZADO
JWSDH hora da impressão: 15:32



## ANEXO I – FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização deste ACORDO ocorrerá conforme as seguintes etapas de execução:

### **I – Formulação das Propostas Anuais de Investimento de cada PARTÍCIPE:**

A Fundação Banco do Brasil e o BNDES elaborarão, até o final do mês de outubro de cada ano, propostas de investimentos contendo linhas de ação compatíveis com o objeto deste ACORDO, para serem realizados a partir do exercício seguinte.

As propostas anuais de investimento do BNDES e da Fundação Banco do Brasil deverão, sempre que possível, ser resultado de um diagnóstico setorial ou territorial realizado pelas equipes técnicas de cada instituição.

A partir das propostas de investimentos formuladas pelas duas instituições, o CTE selecionará aquelas que constarão da proposta de Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB a ser apresentada às respectivas instâncias decisórias, conforme detalhado no item II.

### **II – Seleção das Linhas de Ação e Elaboração da Proposta de Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB:**

Nesta etapa, o Comitê Técnico Executivo definirá quais linhas de ação propostas por cada PARTÍCIPE deverão constar do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, a ser implementado no exercício seguinte.

A elaboração da proposta de Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, contendo a descrição do objetivo e a previsão de investimentos de cada linha de ação, será concluída até o final do mês de outubro de cada ano, salvo o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referente ao exercício de 2009, que se encontra detalhado no Anexo VII deste ACORDO.

A seleção das linhas de ação deverá ser pautada, prioritariamente, pelos seguintes critérios: eficácia e eficiência da aplicação dos recursos e maximização dos efeitos positivos nas localidades onde forem realizados os investimentos.

### **III – Envio de Carta-Consulta para Enquadramento do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB no BNDES:**

A Fundação Banco do Brasil enviará ao BNDES, até a primeira semana do mês de novembro de cada ano, a Carta-Consulta contendo a proposta de Plano Tático de Atuação Conjunta, relativa ao exercício seguinte, para que possa ser avaliada pelo Departamento de Prioridades da Área de Planejamento do BNDES (AP/DEPRI).

### **IV – Enquadramento do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES:**

Após a avaliação da AP/DEPRI, a Carta-Consulta será submetida à apreciação do Comitê de Enquadramento e Crédito (CEC) do BNDES, para deliberação sobre seu enquadramento.



#### **V – Aprovação do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB:**

Até o final do mês de dezembro de cada ano, as instâncias decisórias competentes de cada PARTÍCIPE deverão apreciar a proposta de Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB.

As linhas de ação que não forem aceitas por qualquer dos PARTÍCIPEs poderão ser substituídas por outras, desde que aprovadas por consenso pelos PARTÍCIPEs dentro do prazo acima referido.

As linhas de ação aprovadas serão consolidadas e passarão a constituir o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referente ao exercício seguinte, passando a integrar este ACORDO, como Anexo.

#### **VI – Contratação entre o BNDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

Para a realização de cada Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, o BNDES celebrará um Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no valor previsto no *caput* da Cláusula Quinta deste ACORDO, por meio do qual o BNDES efetuará o repasse de seus recursos à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

Apesar de o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB ser anual, o prazo de utilização dos recursos relativos a cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável poderá ser superior a um ano, uma vez que o prazo de utilização dos recursos financeiros será definido pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, em função da capacidade operacional de execução das linhas de ação nele previstas.

#### **VII – Prospecção de Projetos**

Após a celebração do Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável entre o BNDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL prospectar projetos alinhados com as linhas de ação previstas no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB. Nesta etapa, a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL contará com o apoio de parcerias institucionais.

O BNDES poderá, a seu critério, indicar projetos à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, em complemento à sua atividade de prospecção.

#### **VIII – Enquadramento de Projetos pelo CTE**

Após a realização de uma pré-análise, a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL encaminhará os projetos prospectados ao CTE, para que este conceda o "de acordo" para o enquadramento dos projetos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB.

O "de acordo" do CTE autoriza a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a realizar a análise técnica dos projetos, conforme descrito na ETAPA IX.



As decisões do CTE quanto ao enquadramento dos projetos serão tomadas sempre por unanimidade de seus membros.

As reuniões do CTE ocorrerão com periodicidade bimestral, podendo o CTE modificar tal prazo ou convocar reuniões extraordinárias. As análises preliminares de projeto deverão ser encaminhadas previamente aos membros do CTE.

#### **IX – Análise dos Projetos**

Os projetos enquadrados pelo CTE serão submetidos à análise da equipe técnica da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, de acordo com a metodologia de análise desta Instituição. A equipe técnica da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL elaborará relatório de análise contendo parecer conclusivo quanto à aprovação ou indeferimento do projeto.

A apresentação dos relatórios de análise com pareceres favoráveis ao acolhimento dos projetos constará como condição prévia à liberação dos recursos nos Contratos de Colaboração Financeira Não-Reembolsável celebrados entre o BNDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

#### **X – Liberação de Recursos do BNDES para a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

Uma vez cumpridas as condições para liberação dos recursos estipuladas no Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável a ser celebrado entre o BNDES e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL apresentará ao BNDES pedido de liberação contendo a indicação dos valores a serem investidos pelo BNDES nos projetos aprovados.

Os recursos serão transferidos para a conta-corrente específica aberta em nome da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, indicada no referido Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável.

Enquanto não utilizados na execução dos projetos do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL deverá aplicar os recursos de forma que sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à conta-corrente da operação para ser aplicado na mesma finalidade do referido Contrato.

#### **XI – Contratação entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e as Entidades Proponentes**

Caberá à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL formalizar os Convênios de Cooperação Financeira com as entidades proponentes, disciplinando as obrigações contratuais que deverão ser cumpridas pelas referidas instituições para a realização dos projetos enquadrados pelo CTE e aprovados pela equipe técnica da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

A formalização dos Convênios de Cooperação Financeira será realizada pelo Banco do Brasil S/A, por intermédio dos administradores de suas agências locais, consoante a autorização concedida por meio do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a Fundação Banco do Brasil, em 01/09/2008, por prazo de vigência indeterminado.

## **XII – Liberação de Recursos para as entidades proponentes**

Os recursos para a execução dos projetos serão transferidos pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL às entidades proponentes, parceladamente, por meio de contas-correntes específicas para cada projeto, abertas em nome das entidade proponentes no Banco do Brasil S/A, após cumpridas as condições prévias à liberação dos recursos.

Apesar de a conta-corrente ser de titularidade da entidade proponente, apenas o gerente da agência do Banco do Brasil S/A estará autorizado a movimentá-la. Com isso, os recursos relativos à aquisição dos itens de investimento poderão ser liberados diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviço, mediante apresentação de documento fiscal.

## **XIII – Execução dos Projetos**

As entidades proponentes iniciarão a execução dos investimentos aprovados pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL FBB, de acordo com os cronogramas físico-financeiros aprovados por sua equipe técnica.

## **XIV – Monitoramento da Execução dos Projetos**

Caberá à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, com a colaboração da agência local do Banco do Brasil, realizar o acompanhamento da execução dos projetos e a comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme metodologia da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, constante do Anexo III.

Será facultado ao BNDES amplo poder de fiscalização, devendo-lhe ser franqueado acesso às informações de todos os projetos, além de ser disponibilizado pessoal da equipe técnica da entidade proponente para acompanhar as visitas dos técnicos do BNDES aos projetos que forem selecionados.

Caso seja necessário realizar modificações nos itens de investimento ou nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL será responsável por avaliar as modificações propostas, autorizando-as quando considerar necessário à realização dos projetos, sem a necessidade de anuência prévia do BNDES. As modificações realizadas deverão ser informadas ao BNDES, no âmbito do CTE.

## **XV – Prestação de Contas ao BNDES**

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL prestará contas ao BNDES das ações realizadas no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, por meio do envio de relatórios parciais, anualmente ou em periodicidade definida pelo CTE, e relatório final, a ser enviado no prazo de 120 dias após o término dos prazos de utilização dos recursos dos Planos Táticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB e do término de vigência deste ACORDO.

Os relatórios parciais de prestação de contas deverão apresentar informações a respeito do cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos e, sempre que possível, devem conter registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos. O relatório final deverá apresentar a avaliação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL acerca dos resultados das ações apoiadas no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB.



## **XVI – Acompanhamento do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB pelo BNDES**

O acompanhamento do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB pelo BNDES será contínuo, através de sua participação no CTE, e consistirá na análise dos relatórios de prestação de contas enviados pela Fundação Banco do Brasil, na verificação do cumprimento, pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, dos procedimentos constantes de suas metodologias de análise e monitoramento, e na realização de visitas para verificação física da execução de projetos, selecionados por amostragem.

A atividade de acompanhamento subsidiará as equipes técnicas da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e do BNDES na formulação das propostas de investimento para os anos posteriores.

## **XVII – Avaliação Externa dos Impactos Sociais dos Projetos**

Serão realizadas avaliações externas que possam contribuir para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local.

Em função da complexidade do processo de avaliação de impactos sociais e dos custos de contratação de entidade externa para este fim, apenas algumas linhas de ação do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB serão submetidas à avaliação, mediante seleção realizada anualmente pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

As avaliações de impactos sociais serão realizadas por entidade externa, que deverá possuir reconhecida *expertise* e ter sua metodologia aprovada pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sendo esta a responsável por sua contratação. Vale ressaltar que a Fundação Banco do Brasil possui uma equipe especializada em avaliação de impacto social dos projetos – o Núcleo de Gestão da Avaliação.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME Nº 784886



## ANEXO II - ALÇADAS DECISÓRIAS DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus respectivos normativos internos. Ficam estabelecidas, neste ato, as seguintes alçadas:

I) Para alteração de objeto do ACORDO (Cláusula Primeira):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

II) Para alteração de vigência do ACORDO (Cláusula Segunda):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

III) Para aprovação anual do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB (Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Conselho Curador ou Presidente do Conselho Curador, *ad referendum* do Conselho Curador;

IV) Para fixação do prazo de execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB (Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

V) Para alteração do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, desde que não haja mudança do objeto deste ACORDO (Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro):

- a) BNDES: Diretor da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

VI) Para alteração da forma de operacionalização deste ACORDO (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto):

- a) BNDES: Superintendente da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

VII) Para nomeação dos representantes do CTE (Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro):

- a) BNDES: Superintendente da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

VIII) Para alteração do montante dos recursos financeiros investidos pelos PARTÍCIPIES (Cláusula Quinta, *caput* e Parágrafo Sexto):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

IX) Para concessão do "de acordo" para enquadramento de projetos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB e definição das proporções dos

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME Nº 784886

investimentos de cada PARTICIPE nos projetos específicos: (Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto):

- a) BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

X) Para alteração dos percentuais aceitáveis para efeito de comprovação da contrapartida da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, relativos à participação de instituições parceiras e às despesas com as atividades de prospecção, análise e acompanhamento (Cláusula Quinta, Parágrafos Quarto e Sétimo):

- a) BNDES: Diretor da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XI) Para o remanejamento de recursos entre as linhas de ação previstas no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, desde que não seja alterado o valor total de investimentos aprovado para a execução do referido Plano (Cláusula Quinta, Parágrafo Oitavo):

- a) BNDES: Diretor da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

XII) Para alterar o prazo de envio dos Relatórios de Prestação de Contas Parciais (Cláusula Sétima, inciso II, alínea "h"):

- a) BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XIII) Para autorizar a transferência dos recursos do BNDES para a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, destinados à execução dos projetos (Cláusula Sétima, inciso I, alínea "d"):

BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;

XIV) Para aprovar os Relatórios Parciais e/ou Finais das prestações de contas apresentadas pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (Cláusula Sétima, inciso I, alínea "e"):

BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;

XV) Para aprovar os projetos, com base em análise técnica, possibilitando a formalização dos convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes (Cláusula Sétima, inciso II, alínea "d"):

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

- 1) Até R\$ 50 mil: Gerente de Divisão;
- 2) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
- 3) Até 1% do orçamento anual: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva e Presidente);
- 4) Acima de 1% do orçamento anual: Conselho Curador.

XVI) Para aprovar os assuntos de atribuição do CTE referidos na Cláusula Sétima, inciso III, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f"):

- a) BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;



b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XVII) Para aprovar a inclusão de novas categorias de beneficiários finais (Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo):

a) BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;

b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XVIII) Para alteração do percentual do valor total de investimentos do BNDES relativo a itens intangíveis (Cláusula Décima, Parágrafo Único):

BNDES: Diretor da Área de Inclusão Social;

XIX) Para seleção das ações do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB que serão submetidas à avaliação externa (Cláusula Décima Terceira, *caput*):

a) BNDES: Superintendente da Área de Inclusão Social;

b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XX) Para autorizar o início do processo licitatório de contratação da(s) entidade(s) que realizará(ão) a avaliação de impactos sociais (Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único):

a) BNDES: Superintendente da Área de Inclusão Social;

b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XXI) Para definir o montante de recursos que serão destinados ao custeio dos materiais e serviços de divulgação das ações deste ACORDO (Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Segundo):

a) BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;

b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

XXII) Para aprovar a divulgação da participação de instituição(ões) parceira(s) da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Terceiro):

BNDES: Chefe de Departamento da Área de Inclusão Social;

XXIII) Para os casos omissos (Cláusula Décima Sexta):

a) BNDES: Superintendente da Área de Inclusão Social, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II deste Anexo II;

b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº

784886



## ANEXO III - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Para a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, o monitoramento consiste no processo de acompanhamento contínuo e permanente que permite registrar, compilar, medir e analisar o andamento de um projeto ou programa, observado os critérios, parâmetros, procedimentos regulamentares e planos de ação previamente estabelecidos, visando assegurar o cumprimento dos objetivos, dentro dos prazos e orçamentos pactuados.

A metodologia de monitoramento de projetos da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL abrange os seguintes tipos de monitoramento:

### I) Monitoramento Administrativo:

O monitoramento administrativo diz respeito ao acompanhamento físico-financeiro do projeto com base na proposta aprovada, nas cláusulas acordadas no convênio e nos normativos vigentes. Todos os projetos da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL passam pelo processo de monitoramento administrativo.

As etapas do monitoramento administrativo são as seguintes:

- a) verificação da regularidade dos documentos fiscais ou equivalentes;
- b) verificação da conformidade das despesas dos projetos em relação à proposta aprovada (valores, especificações, quantidades estipuladas);
- c) realização da pré-liberação de recursos dos projetos;
- d) análise de eventuais solicitações de alterações no projeto, tais como remanejamento de verbas, substituição de itens aprovados, prorrogação de prazo, dentre outras;
- e) monitoramento dos prazos de encaminhamento dos relatórios de execução pelas agências do Banco do Brasil;
- f) análise dos relatórios de execução dos projetos e adoção de medidas cabíveis para correção de rumo, se for o caso;
- g) elaboração de relatório de monitoramento do projeto;
- h) prestação de contas dos convênios firmados entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e parceiros;
- i) encerramento dos projetos.

### II) Monitoramento da Agência do Banco do Brasil

Todos os projetos da FUNDAÇÃO DO BRASIL são monitorados pelas agências locais do Banco do Brasil.

As etapas do monitoramento da agência do Banco do Brasil são as seguintes:

- a) verificação da regularidade dos documentos fiscais e não fiscais;
- b) verificação da conformidade das despesas dos projetos com a proposta aprovada (valores, especificações, quantidades estipuladas);

- c) acompanhamento da execução física dos projetos por meio de vistoria no local de desenvolvimento dos trabalhos, assegurando-se de que os bens e serviços objeto dos pagamento foram efetivamente adquiridos;
- d) encaminhamento à Fundação, mediante parecer, das solicitações da beneficiária relativas a remanejamento de verbas, substituição de itens aprovados, prorrogação de prazo, entre outros;
- e) solicitação da apresentação, pela beneficiária, de relatórios parciais e final de execução;
- f) solicitação de interveniência da Superintendência Regional para projetos que ingressem em situação irregular.

### III) Monitoramento Técnico

O monitoramento técnico relaciona-se com a promoção de soluções técnico-gerenciais para o aperfeiçoamento e a correta condução dos projetos e/ou programas, por meio de acompanhamento e intervenções junto às agências e entidades parceiras, quando necessário, para correção de rumos.

O monitoramento técnico não é realizado em todos os projetos da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. A amostra de projetos que passam pelo monitoramento técnico é definida de acordo com base em critérios relacionados ao valor do projeto e à sua importância estratégica para a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

As etapas do monitoramento técnico são as seguintes:

- a) acompanhamento do cumprimento dos objetivos (geral e específicos) e das metas;
- b) identificação, registro, mensuração e avaliação dos indicadores de eficiência e eficácia;
- c) visitas técnicas *in loco* a projetos;
- d) elaboração de relatórios de visitas contemplando, inclusive, a percepção do público-alvo em relação às ações já desenvolvidas pelo projeto;
- e) orientação técnica aos intervenientes e/ou executores de projetos;
- f) estudo e negociação de soluções, conjuntamente com parceiros, visando assegurar a qualidade das ações junto aos beneficiários;
- g) orientação à agência local do Banco do Brasil ou ao beneficiário para eventuais correções de rumo;
- h) elaboração de relatórios gerenciais sobre o andamento das atividades de monitoramento;
- i) acompanhamento do monitoramento realizado por entidades externas;



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF  
MICROFILME Nº

**ANEXO IV - PLANO TÁTICO DE ATUAÇÃO CONJUNTA BNDES-FBB-  
EXERCÍCIO 2009****I - CADEIAS PRODUTIVAS**

A cadeia produtiva envolve atividades de produção, processamento, distribuição e comercialização.

**A) CADEIA PRODUTIVA - RESÍDUOS SÓLIDOS****OBJETIVO ESPECÍFICO**

Fortalecer iniciativas solidárias desenvolvidas por organizações de catadores, visando maior agregação de valor aos produtos extraídos da coleta, disseminando a cultura da responsabilidade ambiental.

**QUADRO DE INVESTIMENTOS**

UF	Atividade	2009	2010	2011
DF	Consolidar a implantação de 1 (uma) rede de comercialização em Brasília/DF	249	249	498
SP	Consolidar a implantação de 1 (uma) rede de comercialização em Limeira/SP	75	75	150
SP	Apoiar a implantação de 1 (uma) rede de reciclagem em São Paulo/SP	75	75	150
RJ	Apoiar a implantação de 1 (uma) rede de reciclagem no Estado do Rio de Janeiro	500	500	1.000
Diversos	Apoiar projetos articulados com a área de educação da FBB (4 projetos)	160	160	320
Diversos	Apoiar projetos voltados para a capacitação, produção e comercialização de produtos de grupos solidários organizados (5 projetos)	450	450	900
Diversos	Outros projetos	91	91	182
RJ	Apoiar projetos localizados nos municípios do entorno do COMPERJ (Rio de Janeiro, Niterói, Itaboraí, São Gonçalo, Guapimirim, Rio Bonito, Cachoeiras do Macacu, Tanguá, Saquarema, Magé, Silva Jardim, Casimiro de Abreu e Maricá)	2.500	2.500	5.000
Diversos	Apoiar investimentos destinados à melhoria da capacitação técnica e gerencial de cooperativas de catadores de materiais recicláveis já apoiadas pelo BNDES	350	350	700
<b>Total</b>				

**B) CADEIA PRODUTIVA - CAJUCULTURA****OBJETIVO ESPECÍFICO**

Melhoria da qualidade das castanhas de caju através de tecnologia desenvolvida pela EMBRAPA - Tropical e premiada na primeira edição do Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologias Sociais, permitindo aos agricultores familiares a conquista de mercados mais lucrativos.

**QUADRO DE INVESTIMENTOS**

UF	Atividade	2009	2010	2011
BA	Implantar 2 (duas) mini-fábricas nos municípios de Aritas e Ribeira do Amparo/BA	300	300	600
RN	Implantar 1 (uma) mini-fábrica no distrito de Novos Pingos, municípios de Assu/RN	150	150	300
RN	Implantar 1 (um) viveiro de produção de mudas	40	40	80
BA, CE, PI e RN	Assegurar apoio à gestão e coordenação de 4 (quatro) centrais de processamento de castanhas	345	345	690

UF	Descrição do Projeto	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
CE	Apoiar a aquisição de insumos de produção para o fortalecimento da cadeia produtiva do caju	200	200	400
MA	Realizar 1 (um) diagnóstico para o início das atividades	75	75	150
Diversos	Outros projetos	215	215	430
<b>Total</b>		<b>490</b>	<b>490</b>	<b>930</b>

### C) CADEIA PRODUTIVA - MANDIOCULTURA

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

Apoiar os agricultores familiares envolvidos na atividade da mandiocultura, através de uma inserção mais efetiva na cadeia de produção, promovendo elevação de seu padrão de renda e melhoria das condições de vida.

#### QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Descrição do Projeto	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
BA	Apoiar 1 (um) projeto de agroindustrialização da mandioca no sul da Bahia	400	400	800
BA	Apoiar 1 (um) projeto voltado à gestão de empreendimento solidário	235	235	470
BA	Apoiar 1 (um) projeto voltado à capacitação operacional	50	50	100
BA	Apoiar 1 (um) projeto voltado à assistência técnica dos agricultores familiares do ramo da mandiocultura	110	110	220
Diversos	Outros projetos	91	91	182
<b>Total</b>		<b>886</b>	<b>886</b>	<b>1772</b>

### D) CADEIA PRODUTIVA - APICULTURA

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

Apoiar os agricultores familiares envolvidos na atividade apícola através de uma inserção mais efetiva na cadeia de produção, promovendo elevação de seu padrão de renda e melhoria das condições de vida.

#### QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Descrição do Projeto	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
Diversos	Apoiar 1 (um) projeto voltado ao georreferenciamento do setor apícola	150	150	300
PI	Apoiar 1 (um) projeto voltado ao fortalecimento de pequenos apicultores	50	50	100
Diversos	Apoiar 1 (um) projeto voltado ao desenvolvimento de inteligência competitiva no setor apícola	50	50	100
CE, PI e PE	Apoiar 2 (dois) projetos voltados à gestão operacional visando o fortalecimento institucional de organizações solidárias	290	290	580
Diversos	Apoiar 4 (quatro) projetos voltados para a produção, capacitação e comercialização de produtos de grupos solidários organizados	125	125	250
Diversos	Outros projetos	60	60	120
<b>Total</b>		<b>635</b>	<b>635</b>	<b>1270</b>

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tits. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 784886

## II - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO SUSTENTÁVEL (PDTS)

Abrange ações de desenvolvimento territorial integrado e sustentável, onde atualmente temos:

### A) DESENVOLVIMENTO REGIONAL LOCAL SUSTENTÁVEL - VALE DO RIO URUCUIA

O Vale do Urucuia compreende os municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, com área 27.926,80 km<sup>2</sup>. Dentre eles, temos: Arinos, Bohmópolis, Buritis, Cabeceiras, Chapada Gaúcha, Formoso, Pintópolis, Riachinho, São Romão, Uruana de Minas e Urucuia.

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

Promover o incremento da produção apícola, da fruticultura do cerrado, da mandiocultura, do artesanato e do turismo, disseminando a cultura da responsabilidade ambiental e viabilizando o desenvolvimento sustentável das comunidades da região do Vale do Rio Urucuia e Parque Grande Sertão.

#### QUADRO DE INVESTIMENTOS

Descrição de Ação				
MG	Implantação do CEFET Arinos	450	450	900
MG, GO e BA	Apoio ao projeto de fortalecimento da COOPABASE	45	45	90
MG, GO e BA	Apoio a 1 (um) evento regional de mobilização das comunidades	25	25	50
MG, GO e BA	Apoiar 1 (um) projeto de incubação de cooperativas voltado para a organização econômica dos produtores locais	95	95	190
MG, GO e BA	Apoiar 1 (um) projeto voltado à organização social das comunidades locais	125	125	250
MG, GO e BA	Apoiar 3 (três) projetos voltados à produção, capacitação e comercialização de produtos de grupos solidários organizados	110	110	220
<b>Total</b>				

### B) DESENVOLVIMENTO REGIONAL LOCAL SUSTENTÁVEL - VALE DO RIO DOCE

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce abrange áreas de 202 municípios do Estado de Minas Gerais e 26 municípios do Estado Espírito Santo, uma extensão de 83.400 km<sup>2</sup>. O atendimento ocorre em 9 municípios, a saber: Governador Valadares, Aimorés, Central de Minas, Conselheiro Pena, Galiléia, Itanhomi, Mendes Pimentel, Resplendor e Tarumirim.

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

Articular parcerias em projetos de geração de trabalho e renda, visando mitigar os efeitos do fenômeno migratório.

#### QUADRO DE INVESTIMENTOS

Descrição de Ação				
MG	Apoiar 7 (sete) projetos voltados à organização, produção e comercialização de produtos da agricultura familiar	175	175	350
MG	Apoiar 2 (dois) projetos voltados à industrialização de produtos oriundos da agricultura familiar	65	65	130
MG	Apoio à gestão do Projeto Migrante	150	150	300
<b>Total</b>				

### C) DESENVOLVIMENTO REGIONAL LOCAL SUSTENTÁVEL - SÃO BARTOLOMEU

Compreende as localidades banhadas pelo rio São Bartolomeu, a saber: Planaltina, Sobradinho, Paranoá, São Sebastião, Santa Maria, Cidade Ocidental, Luziânia e Cristalina.

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Desenvolver projetos e reaplicar tecnologias sociais que visem à recuperação e/ou conservação ambiental e o desenvolvimento da região da bacia do Rio São Bartolomeu que compreende DF e GO em bases sustentáveis que levem a geração de trabalho e renda.

### QUADRO DE INVESTIMENTOS

DF e GO	Apoiar 4 (quatro) projetos de reaplicação de tecnologias sociais voltadas à produção, extrativismo, recuperação e conservação ambiental na região da Bacia do Rio São Bartolomeu	400	400	800
DF e GO	Apoiar 3 (três) projetos voltados ao fortalecimento de organizações sociais da Bacia do Rio São Bartolomeu	100	100	200
<b>Total</b>		<b>500</b>	<b>500</b>	<b>1.000</b>

### D) DESENVOLVIMENTO REGIONAL LOCAL SUSTENTÁVEL – PDTIS MATA DOS COCAIS

O Território dos Cocais, localizado no Estado do Piauí, compreende as cidades de Barras, Batalha, Campo Largo, Esperantina, Joaquim Pires, Joça Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São João do Arraial.

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Apoiar ações orientadas pelo conceito de desenvolvimento territorial integrado e sustentável.

### QUADRO DE INVESTIMENTOS

PI	Apoio a 2 (dois) projetos voltados para a produção, capacitação e comercialização de produtos de grupos solidários organizados (cajucultura)	150	150	300
PI	Apoio a 2 (dois) projetos voltados para a produção, capacitação e comercialização de produtos de grupos solidários organizados (ovinocaprinocultura)	150	150	300
PI	Apoio a 1 (um) projeto de reaplicação de tecnologias sociais	200	200	400
PI	Apoiar consórcio de Prefeituras Municipais para a melhoria da infra-estrutura na região (aquisição de máquinas e equipamentos para a recuperação de estradas vicinais)	350	350	700
<b>Total</b>		<b>850</b>	<b>850</b>	<b>1.700</b>

### E) DESENVOLVIMENTO REGIONAL LOCAL SUSTENTÁVEL – PDTIS ENTORNOS DE GRANDES PROJETOS

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Apoiar ações orientadas pelo conceito de desenvolvimento territorial integrado e sustentável nos municípios localizados no entorno territorial dos grandes projetos industriais e de infra-estrutura apoiados pelo BNDES.

### QUADRO DE INVESTIMENTOS

Diversos	Apoiar projetos orientados pelo conceito de desenvolvimento territorial integrado e sustentável, localizados nos entornos territoriais dos grandes projetos industriais e de infra-estrutura apoiados pelo BNDES.	3.138	3.638	6.776
<b>Total</b>		<b>3.138</b>	<b>3.638</b>	<b>6.776</b>

#### IV - REAPLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Investimento na replicação de tecnologias sociais prioritizadas no Banco de Tecnologias Sociais da Fundação Banco do Brasil.

##### A) PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL (PAIS)

###### OBJETIVO ESPECÍFICO

Investimento da replicação da Tecnologia Social PAIS.

###### QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Descrição	Unidades	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
AM	Apoiar a replicação de 200 (duzentas) unidades da Tecnologia Social Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS)	200	450	450	900
BA	Apoiar a replicação de 210 (duzentas e dez) unidades da Tecnologia Social PAIS	210	237	237	473
CE	Apoiar a replicação de 200 (duzentas) unidades da Tecnologia Social PAIS	200	450	450	900
DF	Apoiar a replicação de 100 (cem) unidades da Tecnologia Social PAIS	100	225	225	450
GO	Apoiar a replicação de 100 (cem) unidades da Tecnologia Social PAIS	100	225	225	450
PB	Apoiar a replicação de 360 (trezentos e sessenta) unidades da Tecnologia Social PAIS	360	405	405	810
AL, CE e PE	Apoiar a replicação de 200 (duzentas) unidades da Tecnologia Social PAIS	200	450	450	900
PE	Apoiar a replicação de 540 (quinhentos e quarenta) unidades da Tecnologia Social PAIS nos municípios localizados na região do entorno do Porto de Suape (Jaboatão dos Guararapes, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Escada e Recife)	540	2.430	2.430	4.860
<b>Total</b>					

##### B) FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS (FSB) E OUTRAS TECNOLOGIAS SOCIAIS

###### OBJETIVO ESPECÍFICO

Investimento da replicação de unidades da Tecnologia Social Fossa Séptica Biodigestora (FSB) e outras tecnologias sociais relacionadas a questões hídricas.

###### QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Descrição	Unidades	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PE	Apoiar a replicação de 540 (quinhentos e quarenta) unidades da Tecnologia Social FSB nos municípios localizados na região do entorno do Porto de Suape (Jaboatão dos Guararapes, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Escada e Recife)	540	432	432	864
Diversos	Apoiar projetos de replicação de tecnologias sociais relacionadas a questões hídricas	500	433	433	865
<b>Total</b>					

## V - AVALIAÇÃO

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Realizar a avaliação de impacto social dos projetos apoiados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira. Os projetos a serem avaliados serão selecionados pelo Comitê Técnico-Executivo (CTE).

### QUADRO DE INVESTIMENTOS

Item	Descrição do Projeto	Valor (R\$ mil)	Valor (R\$ mil)	Total (R\$ mil)
Diversos	Contratação de instituição para a realização de avaliações do impacto social de projetos apoiados no âmbito do Acordo. Caberá ao CTE indicar os projetos a serem avaliados.	650	650	1.300
<b>Total</b>				

## VI - DIVULGAÇÃO

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Realizar a divulgação à sociedade acerca das ações executadas no âmbito de Cooperação Técnica.

### QUADRO DE INVESTIMENTOS

Item	Descrição do Projeto	Valor (R\$ mil)	Valor (R\$ mil)	Total (R\$ mil)
Diversos	Divulgação das ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira	500		500
<b>Total</b>				

<b>Total BNDES (R\$ mil)</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total FBB (R\$ mil)</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Geral (R\$ mil)</b>	<b>40.000,00</b>

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME Nº

**784886**

